



## CONTRATO TC01-23 - IDPI N.º 35.2023

**CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, localizado na Rua da Conceição, 141, sobreloja, Centro – Niterói/RJ, representado por seu presidente Jorge Henrique Pinto Garcia, em representação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, por força do Termo de Colaboração n.º 01/2023.

**CONTRATADA:** Imaginarium Viagens Turismo e Transporte, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.870.139/0001-75, Rua José Maria, n.º 143, apto. 101, Penha, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por Maria Cristina Pinto Garcia Leonel.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Termo de Colaboração n.º 01/2023, referente ao Programa Conexão do Futuro, da Prefeitura de Saquarema, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte turístico para crianças participantes do Projeto Conexão do Futuro, conforme condições estabelecidas no Edital de Convocação 018/2023 e neste Contrato conforme Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores referentes aos serviços prestados são os constantes na Tabela abaixo, sendo considerado por passeio:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ônibus (banheiro/43 lugares)	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Guia Turístico com Registro	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Material de Identificação	43	R\$ 5,96	R\$ 256,28
Lanche	43	R\$ 16,00	R\$ 688,00
Refeição	43	R\$ 55,00	R\$ 2.365,00
Seguro contra acidentes	43	R\$ 20,00	R\$ 860,00
Bombeiro Civil	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Profissional - Registro do Passeio	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
Material Impresso	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
Profissional - Animador	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
Deslocamento	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
		Total:	R\$ 15.429,28

2.2. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após encaminhamento da nota fiscal do serviço prestado, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante apresentação Nota Fiscal em conjunto com as certidões da CONTRATADA a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito no Cláusula Primeira durante o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

3.2. O prazo de 12 (doze) meses contará da data da emissão da Ordem de Início da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

- a) Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
- b) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- c) Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- d) No caso de falta do profissional em qualquer posto de serviço não suprido por outro profissional será descontado do faturamento o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos de serviços;
- e) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de colaboradores que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser

## CONEXÃO DO FUTURO

comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

- i) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) Realizar regularmente, as suas expensas, os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;
- m) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, vales-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- n) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA a penalidades.
- o) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;
- p) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- q) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que gozarão férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- s) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados. Nas unidades ou sítios com número superior a 20 (vinte) empregados deverá ter ponto eletrônico, que disponibilize relatórios, mensais ou a qualquer instante por solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meios magnéticos.
- t) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste;

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.



## CONEXÃO DO FUTURO

5.3. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

 **CONEXÃO DO FUTURO**

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratada, caso após notificada não apresente defesa justificada. Porém, ainda que apresente defesa justificada, se o descumprimento causar prejuízo à CONTRATANTE ou a Terceiros a multa será devida da mesma forma. O valor da multa será descontado de valores devidos à CONTRATADA. Caso não haja valor devido a cobrança será feita judicialmente.

7.3. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.4. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja dado aviso prévio, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da rescisão.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer à valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATANTE, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados, ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Termo de Confidencialidade;

Anexo II- Detalhamento da prestação do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de dezembro de 2023.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-

 CONEXÃO DO FUTURO 

## ANEXO I - Especificação

### Projeto Pedagógico

Proposto pela equipe pedagógica serão realizadas aulas-passeio para complementar as atividades desenvolvidos no Programa Conexão do Futuro. Será executado 1 (um) passeio por semana, estabelecendo-se um cronograma, para que durante toda a vigência da parceria, todos os alunos tenham a oportunidade de vivenciar a experiência. Serão disponibilizadas 43 (quarenta e três) vagas para os estudantes por semana. Cada atividade do programa terá um destino diferente, de acordo com a área de afinidade da atividade extracurricular. Para cada passeio deverá ser considerado o transporte intermunicipal (geralmente de Saquarema para o Rio de Janeiro), guia turístico, pulseira de identificação, lanche e refeição para alunos conforme tabela do anexo II e demais despesas que a proponente entenda necessárias, observando-se o valor estimado.

#### 1) Justificativa

Compreender o mundo que nos cerca, desenvolver o senso crítico e o estético, reconhecer diferentes áreas do conhecimento e suas diversas expressões representam desafios e competências a serem desenvolvidas durante a vida.

Segundo a sempre atual e complementada Epistemologia Genética de Jean Piaget, é no Ensino Fundamental que os estudantes ingressam no estágio *pré-operatório*, desenvolvem-se no *operatório concreto* e o concluem no estágio *operatório formal*, sendo assim a mais longa, mais complexa e diversa etapa da educação básica.

Ao concluir este grande ciclo de nove anos, os estudantes devem ser capazes, portanto, de maior nível de abstração de conceitos e relações entre causa, probabilidades/hipóteses e consequências, demonstrando habilidades e competências das quais se utilizarão na nova etapa da educação básica: o Ensino Médio.

Como regem as Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular, BNCC, a educação básica deve, por meio do desenvolvimento das habilidades das diferentes áreas do conhecimento, fomentar e potencializar, não somente a cognição, mas principalmente o *estar no mundo* como cidadão participante e atuante.

Assim, seleciona-se a competência geral nº 2, para justificar e direcionar esta aula passeio:

*Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e inventar soluções com base nos conhecimentos das diferentes áreas.*

#### 2) Objetivos

Promover e parabenizar estudantes assíduos e participativos que se despedem do Programa Conexão do Futuro.

Estimular estudantes dos anos escolares anteriores ao 9º ano a se engajarem com eficiência e eficácia ao programa para que, ao atingirem este ano de escolaridade com destaque, também possam fazer aulas passeio.

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

3) Cronograma das Ações

3.1) Divulgação: A divulgação da aula passeio deverá ocorrer por meio de:

- Cartazes com a programação espalhados nos polos
- Instagram do Programa Conexão do Futuro
- Site do Programa Conexão do Futuro
- Se possível, mensagem no WhatsApp dos responsáveis dos estudantes que participam do Programa Conexão do Futuro

3.2) Inscrição: O estudante deverá ser inscrito pelos responsáveis em Google Forms, de acordo com o prazo descrito no cronograma, também em anexo.

3.3) Seleção: Como há mais prováveis candidatos do que vagas, faz-se necessário estabelecer critérios de seleção:

- Inscrito em maior número de cursos
- Assíduo(a) nos cursos em que está inscrito
- Participação entusiasmada

3.4) Autorização: A autorização deve ser impressa e com cópia de identidade dos responsáveis, bem como do estudante.

3.5) Reunião preparatória: Na antevéspera da aula passeio, uma reunião com estudantes e responsáveis para instruções gerais.

3.6) Passeio: Será executado conforme programação realizada pela Coordenação Pedagógica do Programa Conexão do Futuro.



## ANEXO II

Pelo presente Termo, a Imaginarium Viagens Turismo e Transporte, inscrito no CNPJ sob o nº 12.870.139/0001-75, Rua José Maria, nº 143, apto. 101, Penha, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por Maria Cristina Pinto Garcia Leonel, doravante declarante, se obriga à manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI, inscrito no CNPJ 23.687.359/0001-84, ou sobre arquivos e dados de terceiros que tenham contratado os serviços do IDPI. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações, sobre todos os materiais obtidos com sua participação;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do IDPI, estando os dados e informações sobre a proteção de sigilo, nos órgãos competentes, bem como estão sob o mesmo sigilo e proteção os resultados e tecnologias envolvendo quaisquer informações;
- c) a não tomar, sem autorização do IDPI, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso e a sistemas desenvolvidos no âmbito da contratação;
- d) que todos os documentos, inclusive as ideias para desenvolvimento de softwares, processos, procedimentos e rotinas, contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa é/será de propriedade do IDPI;
- e) que todos os materiais, sejam modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao IDPI.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES no âmbito da contratação em questão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E OUTROS CONCEITOS

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, virtuais, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA, ora Declarante, deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), se manifeste expressamente a respeito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



# CONEXÃO DO FUTURO

As PARTES comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato ao qual do qual o presente Termo é anexo, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá dispensar às informações confidenciais da PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA (Declarante) deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI). A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA (Declarante) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA (Declarante);
- Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;
- Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO JUDICIAL

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a PARTE RECEPTORA (declarante) deverá imediatamente comunicar à PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE REVELADORA (IDPI ou Terceiros contratantes do IDPI), pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento, na importância de até 10 (dez) vezes o valor do Contrato do qual o presente Termo é anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade, bem como o contrato a que se refere, poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos, sem prejuízo das cominações legais e indenizações cíveis e criminais, conforme o caso.

 **CONEXÃO DO FUTURO** 

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo executado o objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após a extinção do contrato, as obrigações de confidencialidade firmadas no presente Termo manter-se-ão indeterminadamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ainda que o objeto não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas.

Niterói, 01 de dezembro de 2023.

  
.....  
CONTRATADA